

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0232.4/2019

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0232.4/2019, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Dispõe sobre infrações de trânsito e guarda de veículos envolvidos em ocorrências”, com o condão de garantir ao condutor infrator, diante da autuação da autoridade de trânsito, por meio da contra-apresentação de comprovante, o prazo de sete dias úteis para sanar a irregularidade apontada junto ao órgão executivo de trânsito.

Conforme se depreende das fls. 05/07 dos autos, esta Comissão aprovou, na reunião do dia 27 de agosto de 2019, o diligenciamento à Casa Civil, para que remetesse a manifestação do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) acerca da matéria.

No entanto, até o presente momento, o órgão diligenciado silenciou-se, tendo transcorrido o prazo máximo disposto no inciso I do art. 142 do Regimento Interno.

Todavia, tal como já anotado em meu Relatório de fls. 05/06:

Considerando que (I) a lei almejada prevê a averbação, no CRLV, da expressão "Proibida a Circulação", e (II) o registro e o licenciamento de veículos automotores competem ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran), nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 741, de 2019¹, **julgo prudente conhecer o posicionamento daquela autarquia a respeito da propositura em comento.**
(grifo nosso)

Ante o exposto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, solicito que seja promovida nova **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº**

¹ Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 - Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.



0232.4/2019 à Casa Civil, para que esta encaminhe aos autos a manifestação do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator